



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 24/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a redução da tarifa urbana/distrital do transporte coletivo urbano e distrital do município de Apucarana, conforme específica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 24 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a redução da tarifa urbana/distrital do transporte coletivo urbano e distrital do município de Apucarana, conforme específica.

Compete a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, nos termos dos artigos 41 e 45 do Regimento Interno desta Casa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeta aos direitos legais.

Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal se mostra solidário aos usuários do transporte coletivo nesse momento tão preocupante e avassalador do coronavírus - COVID-19, propondo subsidiar 0,60 (sessenta centavos) do valor da passagem do transporte coletivo, que atualmente tem o valor de 3,60 (três reais e sessenta centavos). Lamentavelmente a crise que assola o País é mais grave para os trabalhadores mais simples, que sentem mais o efeito da pandemia, cabendo ao poder público atuar de alguma forma a fim de minorar os efeitos da crise, sobretudo a classe mais pobre e desprotegida, essa é a intenção do projeto que ora está sendo proposto, merecendo aplausos por parte desta comissão ao chefe do poder executivo por essa iniciativa tão nobre e humana.

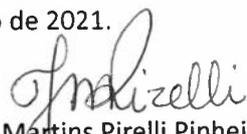
No tocante à constitucionalidade, formal e material, não vislumbramos vício no projeto. Na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 24, de 30 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 31 de março de 2021.


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Jossuela Martins Pirelli Pinheiro
SECRETÁRIA


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
RELATOR

JCSS/AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº. 24/2021

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a redução da tarifa urbana/distrital do transporte coletivo urbano e distrital do município de Apucarana, conforme específica.

NARRATIVA DE PARECER

O presente parecer tem por objeto o projeto de lei nº. 24 de 2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a redução da tarifa urbana/distrital do transporte coletivo urbano e distrital do município de Apucarana, conforme específica.

Compete a esta Comissão de obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação, nos termos do artigo 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, manifestar-se sobre o mérito e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter de concessão ou permissão do transporte coletivo urbano, entre outros temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão.

Em análise do projeto, verificamos que o Executivo Municipal se mostra solidário aos usuários do transporte coletivo nesse momento tão preocupante e avassalador do coronavírus - COVID-19, propondo subsidiar 0,60 (sessenta centavos) do valor da passagem do transporte coletivo, que atualmente tem o valor de 3,60 (três reais e sessenta centavos). Lamentavelmente a crise que assola o País é mais grave para os trabalhadores mais simples, que sentem mais o efeito da pandemia, cabendo ao poder público atuar de alguma forma a fim de minorar os efeitos da crise, sobretudo a classe mais pobre e desprotegida, essa é a intenção do projeto que ora está sendo proposto, merecendo aplausos por parte desta comissão ao chefe do poder executivo por essa iniciativa tão nobre e humana.

No tocante à constitucionalidade, legalidade formal e material, a douta comissão de justiça, legislação e redação já deu parecer no sentido que não há vício no projeto. Seguimos na mesma direção, a iniciativa não merece reparos no que toca à sua juridicidade e regimentalidade.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto de lei nº. 24, de 30 de março de 2021, deixando o mérito, ao plenário decidir.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 31 de março de 2021.

Antonio Luciano Facchiano
PRESIDENTE

Mauro Bertoli
SECRETÁRIO

Antonio Marques da Silva
RELATOR

JCSS/AL.